

Pouso Alegre - MG, 17 de fevereiro de 2022.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Gilberto Barreiro

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 4/2022** de autoria do Vereador Gilberto Barreiro que, **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ANDRÉ NARCISO RODRIGUES (*1959 +2016)”**.

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar RUA ANDRÉ NARCISO RODRIGUES, a travessa conhecida como “4ª Travessa Prof. Geraldo Camargo”, com início na propriedade dos herdeiros de André Narciso Rodrigues e término na porteira da “Fazenda dos Freitas”, no bairro Ipiranga.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito e Biografia, cumprindo alguns dos requisitos previstos no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No entanto, embora tenha sido apresentado pelo autor do Anteprojeto, Mapa de Localização e comprovante de residência, há obstáculos para a denominação do logradouro.

O Departamento Jurídico entrou em contato com o servidor do Setor de Geoprocessamento do Município, senhor Hélio, para que fossem esclarecidas algumas questões com relação a existência da “4ª Travessa Professor Geraldo Camargo” e sua regularidade.

No questionamento: *“Consta no registro do Geoprocessamento 4ª Travessa Professor Geraldo Camargo, no bairro Ipiranga?”*, foi dada a seguinte resposta: ***“Temos registro desse logradouro em decorrência da descaracterização de imóvel rural para urbano ocorrida naquela região. No entanto, trata-se de parcelamento irregular, sem CEP junto o DNE”***.

Sendo assim, não é possível a tramitação de um projeto de lei para denominar logradouro em local cujo parcelamento é irregular.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, *“em tese”*, existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se despacho contrário ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 4/2022**, salientando ser facultado ao autor, a interposição de Recurso fundamentando, junto à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 246, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Reverendo Dionísio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 132.044

De: geoprocessamento@pousoalegre.mg.gov.br
Para: camila@cmpa.mg.gov.br
Assunto: Re: A/C HÉLIO
Anexos: blocked.gif

Data: Wed, 16 Feb 2022 15:30:40 -0300

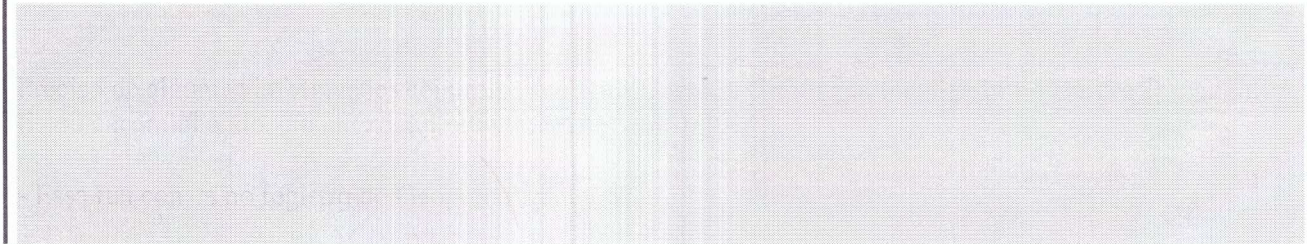
Em 10/02/2022 14:11, Camila escreveu:

Hélio, boa tarde.

Preciso de algumas informações com relação a **Rua Geraldo Camargo, localizada no Bairro Ipiranga**. Estou encaminhando, em anexo, a Lei Ordinária nº 2.861/1994.

- Essa rua consta no registro do Geoprocessamento?
- Nesse local podem ser feitas denominações?
- Bairro está em processo de reurbanização?
- Consta no registro do Geoprocessamento "4ª Travessa Professor Geraldo Camargo", no bairro Ipiranga?

Desde já, agradeço a sua atenção.



Boa tarde Camila, tudo bem e você?

Segue esclarecimentos em relação a região conhecida como Ipiranga.

- Essa rua consta no registro do Geoprocessamento?
Sim, antiga Estrada Municipal, constante de nossos arquivos e com **CEP** junto ao DNE.

- Nesse local podem ser feitas denominações?
Em relação as denominações, entendo que não haja impedimento; entretanto essas denominações/homenagens não constarão da base de logradouro com CEP junto ao DNE enquanto não tiverem seus parcelamentos de solo regularizados.

- Bairro está em processo de reurbanização?
Grande parte daquela localidade trata-se de parcelamento irregular do solo, alguns com processo de regularização iniciado e outros não; conforme gleba/matricula (CRI).

- Consta no registro do Geoprocessamento "4ª Travessa Professor Geraldo Camargo", no bairro Ipiranga?
Temos registro desse logradouro em decorrência da descaracterização de imóvel rural para urbano ocorrida naquela região.

No entanto trata-se de parcelamento irregular, sem CEP junto ao DNE.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

att,
Hélio